



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 19 de maio de 2021 - Nº 2691 - Divulgado em 18/05/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Convênios	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
3. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Citação para Defesa por Edital	5
Intimação para Defesa	5
Prorrogação de Prazo para Defesa	5
Errata	5
Comunicações	5
4. Atos da 2ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Intimação para Defesa	5
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão	6
Ata da Sessão	8
Comunicações	10
5. Alertas	10
6. Atos dos Jurisdicionados	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	11
Errata	16

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2309 - 02/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [03982/15](#) (Doc. [40551/18](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2014

Intimados: João Bosco Nonato Fernandes (Responsável); Maria Juliet Gomes Fernandes (Responsável); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06400/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citado: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00158/21

Sessão: 2306 - 12/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05248/17](#)

Jurisdicionado: Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Maria Eduarda dos Santos Figueiredo (Gestor(a)); Maria das Graças de Amorim (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05.248/17, referente à Prestação de Contas Anual da Gestora da Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, relativa ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, relativas ao exercício

1. Atos da Presidência

Convênios

Convênio Nº: 02/21 -

Extrato - Convênio TC 02/21 Documento TC 26285/21

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

Sociedade de Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda - UNIESP

Objeto: Concessão de estágios.

Vigência: 23/04/2023

Data da assinatura: 23/04/2021

Convênio Nº: 01/18 -

Extrato - Terceiro Termo Aditivo ao Comodato 01/18 Documento TC 40160/18

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

Fácil Soluções Tecnológicas em Informática Ltda

Objeto: Prorrogação de Vigência.

Data da assinatura: 12/05/2021

Vigência: 29/05/2021

Republicado por incorreção



financeiro de 2016, sob a responsabilidade da Sra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MP/TCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 12 de maio de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00160/21

Sessão: 2306 - 12/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05476/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os termos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, Prefeita Municipal de São Vicente do Seridó-PB, exercício 2016, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão APL TC nº 0153/20, emitido quando da análise da respectiva Prestação Anual de Contas, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para os fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão APL TC nº 153/20. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões - TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 12 de maio de 202

Ato: Acórdão APL-TC 00164/21

Sessão: 2306 - 12/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06100/18](#) (Doc. [54769/19](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2017

Interessados: Magna Madalena Brasil Risucci (Responsável); Manoel Pereira da Silva Netto (Contador(a)); Tereza Neuma de Souza Primo (Contador(a)); Jose Luis de Souza (Contador(a)); Márcia Macêdo de Castro Leao (Assessor Técnico); Sandro Ferreira de Souza (Assessor Técnico); Wellington Pereira de Souza (Assessor Técnico); SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME (Interessado(a)); Lucas Ponce Leon Moreira (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a)); Arthur Sarmento Sales (Advogado(a)); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Prefeita do Município de Fagundes/PB durante o exercício financeiro de 2017, Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, CPF n.º 204.781.604-10, em face das decisões desta Corte de Contas, substanciadas no ACÓRDÃO APL - TC - 00281/19 e no PARECER PPL - TC - 00129/19, ambos de 03 de julho de 2019, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 12 de julho do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, a declaração de impossibilidade de participação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, por estar no exercício da Presidência na assentada anterior, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, após pedido de vista do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE provimento parcial para: 1) TORNAR INSUBSISTENTE o PARECER PPL - TC - 00129/19 e emitir outro, agora FAVORÁVEL à aprovação das CONTAS DE GOVERNO da mandatária do Município de Fagundes/PB, Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, CPF n.º 204.781.604-10, relativas ao exercício financeiro de 2017. 2) ALTERAR o julgamento das CONTAS DE GESTÃO de IRREGULARES para REGULARES COM RESSALVAS, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências

especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas. 3) REDUZIR a multa aplicada a Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, CPF n.º 204.781.604-10, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 39,63 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, conservando a assinatura de lapso temporal para pagamento voluntário da penalidade. 4) MANTER o envio de recomendações à administradora da Urbe, bem como a comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil - RFB. 5) AFASTAR a determinação de encaminhamento de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. 6) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Plenário Virtual João Pessoa, 12 de maio de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00086/21

Sessão: 2306 - 12/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06100/18](#) (Doc. [54769/19](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2017

Interessados: Magna Madalena Brasil Risucci (Responsável); Manoel Pereira da Silva Netto (Contador(a)); Tereza Neuma de Souza Primo (Contador(a)); Jose Luis de Souza (Contador(a)); Márcia Macêdo de Castro Leao (Assessor Técnico); Sandro Ferreira de Souza (Assessor Técnico); Wellington Pereira de Souza (Assessor Técnico); SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME (Interessado(a)); Lucas Ponce Leon Moreira (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a)); Arthur Sarmento Sales (Advogado(a)); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES/PB, SRA. MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI, CPF N.º 204.781.604-10, relativa ao exercício financeiro de 2017, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, a declaração de impossibilidade de participação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, por estar no exercício da Presidência na assentada anterior, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, após pedido de vista do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Plenário Virtual João Pessoa, 12 de maio de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00157/21

Sessão: 2306 - 12/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06204/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Juliana Viegas de Albuquerque Baracho (Gestor(a)); Tatianne Elli dos Santos Dantas (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Joao Francisco Batista de Albuquerque (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.204/19, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e da Gestão Fiscal, exercício financeiro 2018, do Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, Prefeito Municipal de Areia – PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES os gastos descritos no Relatório, ordenados pelo Gestor; b) Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL em relação às disposições da LRF, por parte do Chefe do Poder Executivo do Município; c) Representar à Secretaria da Receita Federal do Brasil na Paraíba acerca da situação de inadimplência do Município com o RGPS, para as providências que entender cabíveis; d) Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões - TC- Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de maio de 2021.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00084/21

Sessão: 2306 - 12/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06204/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Juliana Viegas de Albuquerque Baracho (Gestor(a)); Tatianne Elli dos Santos Dantas (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Joao Francisco Batista de Albuquerque (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06.204/19, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e à Gestão Fiscal, exercício financeiro 2018, do Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, Prefeito Municipal de Areia – PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões - TC- Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de maio de 2021.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00082/21

Sessão: 2306 - 12/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07545/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a)); Maria das Vitorias Pereira (Contador(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07545/20, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data DECIDEM, à unanimidade em: I. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeita, Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, exercício de 2019. II. Prolatar ACÓRDÃO para: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA. 2. DECLARAR ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. APLICAR MULTA à Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 36,40 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar 18/93. 4. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias à Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuarem o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira

Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. 5. REMETER informações à Receita Federal do Brasil, para providências que entender necessárias quanto ao recolhimento parcial de contribuições previdenciárias para adoção das medidas de sua competência. 6. RECOMENDAR à Administração Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ no sentido de: - Adotar providências no sentido de aperfeiçoar a arrecadação tributária municipal; - Melhorar a execução orçamentária do Município, observando em futuros orçamentos a capacidade financeira do Município para despesa de capital; - Buscar um maior e efetivo comprometimento com os princípios e regras previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em especial com o disposto no artigo 1º; - Cumprir fielmente as normas relativas à obrigatoriedade da contribuição previdenciária. - Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Virtual. João Pessoa, 12 de maio de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00155/21

Sessão: 2306 - 12/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07545/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a)); Maria das Vitorias Pereira (Contador(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA. 2. DECLARAR ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. APLICAR MULTA à Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 36,40 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar 18/93. 4. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias à Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuarem o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. 5. REMETER informações à Receita Federal do Brasil, para providências que entender necessárias quanto ao recolhimento parcial de contribuições previdenciárias para adoção das medidas de sua competência. 6. RECOMENDAR à Administração Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ no sentido de: - Adotar providências no sentido de aperfeiçoar a arrecadação tributária municipal; - Melhorar a execução orçamentária do Município, observando em futuros orçamentos a capacidade financeira do Município para despesa de capital; - Buscar um maior e efetivo comprometimento com os princípios e regras previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em especial com o disposto no artigo 1º; - Cumprir fielmente as normas relativas à obrigatoriedade da contribuição previdenciária. - Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Virtual. João Pessoa, 12 de maio de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00087/21

Sessão: 2306 - 12/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08476/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: José de Deus Anibal Leonardo (Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB, SR. JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, CPF n.º 504.537.934-87, relativa ao exercício financeiro de 2019, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Plenário Virtual João Pessoa, 12 de maio de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00165/21

Sessão: 2306 - 12/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08476/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: José de Deus Anibal Leonardo (Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE OLIVEDOS/PB, SR. JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO, CPF n.º 504.537.934-87, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo de Olivédos/PB, Sr. José de Deus Anibal Leonardo, CPF n.º 504.537.934-87, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 36,40 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 36,40 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Olivédos/PB, Sr. José de Deus Anibal Leonardo, CPF n.º 504.537.934-87, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. 6)

Independentemente do trânsito em julgado da decisão, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Alcaide da Urbe de Olivédos/PB, Sr. José de Deus Anibal Leonardo, CPF n.º 504.537.934-87, adote duas medidas administrativas, a saber, suspenda as concessões de vantagens pecuniárias não previstas em lei e exclua as remunerações adicionais por desempenhos de atividades especiais ou excedentes para os servidores comissionados, porquanto os mesmos exercem funções com dedicações exclusivas e integrais. 7) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 06802/21, que trata da prestação de contas do Município de Olivédos/PB, exercício financeiro de 2020, objetivando verificar o cumprimento do item “6” supra. 8) Também independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos previdenciários patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Município de Olivédos/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e concernentes ao ano de 2019. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Plenário Virtual João Pessoa, 12 de maio de 2021

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04596/15](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e seridó Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Alyson José da Silva Azevedo (Gestor(a)); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2872 - 03/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16941/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2871 - 27/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [22386/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Citação para Defesa por Edital

Processo: [05436/17](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: José Etienne de Oliveira (Contador(a)); Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Sra. Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, para refutar, a eiva consignada nos itens "6.3" e "7.2" do relatório dos especialistas desta Corte de Contas, fls. 120/128; e do responsável técnico pela contabilidade no período em exame, Dr. José Etienne de Oliveira, para se manifestar, acerca das possíveis máculas contábeis constatadas na peça elaborada pelos técnicos da unidade de instrução, fls. 120/128 dos autos.

Processo: [08200/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Querendo, no prazo regimental, acerca do relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 59/63, bem como da contestação apresentada pelo Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, fls. 73/74 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [13001/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental, EXCLUSIVAMENTE, a situação descrita no item "3" da peça técnica, que trata de suposto prejuízo ao erário, fls. 871/885 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00788/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/05/2021:

Sessão: 2870 - 20/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04502/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Geraldo Nobre Cavalcante (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04502/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Geraldo Nobre Cavalcante (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04965/21](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3034 - 01/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04577/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Intimados: Paulo Roberto Diniz de Oliveira (Gestor(a)); Iolanda Barbosa da Silva (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [22565/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [10188/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Allyson de Souza Soares (Interessado(a)); SINDICATO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar, se for o caso, evidências de servidor efetivo que gozou férias e não recebeu o abono correspondente a 1/3 do valor das férias.



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05235/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12708/20](#)

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: THALES LINHARES DE AZEVEDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [12708/20](#)

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: THALES LINHARES DE AZEVEDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [12708/20](#)

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: THALES LINHARES DE AZEVEDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [05358/21](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06517/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [06841/21](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Citado: MARCEL GOMES DE SOUSA BEZERRA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00060/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09519/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); ELIANE DO NASCIMENTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09519/17, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIANE DO NASCIMENTO, matrícula 859, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande (Portaria - A 0124/2017), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Presidente, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM, Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, para apresentação de documentos e/ou justificativas sobre: a) a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, relativa ao período contribuído ao regime geral de previdência social (15/03/1976 a 30/04/1991); e b) o processo administrativo e a fundamentação jurídica comprobatória da incorporação da parcela "FG-1 INCORPORADA"; e II) DETERMINAR A CITAÇÃO da Senhora ELIANE DO NASCIMENTO, para integrar a relação processual, facultando-lhe apresentar defesa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00632/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08056/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Edézio Rezende Pereira Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, Edezio Resende Pereira Filho, matrícula Nº 03.730-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00636/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08843/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Pedro Araujo de Oliveira (Interessado(a)); Linete Domingos de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08843/19, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria AP 030/2019, que concedeu pensão por morte da Sra. Linete Domingos de Oliveira, esposa do Sr. Pedro Araújo de Oliveira, servidor ativo à época do óbito, que ocupava o cargo em comissão de engenheiro, lotado na Secretaria da Infraestrutura do Município de Lagoa Seca, Matrícula nº 580, com fulcro no art. 40, § 5º c/c art. 201 da CF/88 da Constituição Federal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00631/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14825/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Ana Paula Gomes dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANA PAULA GOMES DOS SANTOS, matrícula Nº 2435 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00061/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05865/20](#)



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Ex-Gestor(a)); Gustavo Bede Aguiar (Procurador(a)); Juliana Pereira de Lima (Assessor Técnico); Jose D Almeida (Interessado(a)); NORDMARKET DISTRIBUIDORA (Interessado(a)); Lorrann Costa Lima (Interessado(a)); Oholibano Ovidio de Medeiros (Interessado(a)); GRADUAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA (Interessado(a)); Isaac Ferreira Costa (Advogado(a)); Juliana Mattos Magalhaes Rolim (Advogado(a)); Jose Lacerda Cavalcante Neto (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05865/20, relativos à Dispensa de Licitação 10.008/2020, que objetivou a aquisição emergencial de material médico para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), dos contratos e dos aditivos celebrados entre a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a gestão do Secretário, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, e as empresas GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (CNPJ 12.040.718/0001-90), PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 01.722.296/0001-17) e NORDMARKET COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 19.125.796/0001-37), ao preço global de R\$3.434.809,60, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) EXPEDIR COMUNICAÇÕES, através dos canais eletrônicos disponíveis: a) ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e à Polícia Federal, através de suas unidades na Paraíba; e b) à Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba e à Promotoria de Justiça de João Pessoa / 37º Promotor de Justiça – Defesa do Patrimônio Público, em resposta à solicitação protocolizada sob a forma do Documento TC 73450/20; e II) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00628/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 09399/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Risolene Dantas Maia (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Risolene Dantas Maia, matrícula Nº 5757 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00629/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 10399/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Jose Xavier de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, José Xavier de Oliveira, matrícula Nº 605 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00624/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 14441/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Fabiano Constancio do Rego (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Elisabete Chaves da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ELISABETE CHAVES DA SILVA, matrícula Nº 894, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00630/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 02362/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO MENDES ALVES (Interessado(a)); Admilson Alves Leite (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ADEMILSON ALVES LEITE, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00626/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 02380/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDINALDO DA SILVA NETO (Interessado(a)); LEDJANE GALVÃO NETO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02380/20, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Ledjane Galvão Neto, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00625/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 02383/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); REGINALDO GOMES DE ARAUJO (Interessado(a)); MARIA JOSE DE ALMEIDA ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02383/21, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria José de Almeida Araújo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00627/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 02889/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GILVAN RUFINO DA COSTA (Interessado(a)); MARIA MIGUEL DA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA MIGUEL DA COSTA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00633/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota



Processo: 04052/21

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Ana Pereira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ana Pereira da Silva, matrícula nº 141.348-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ata da Sessão

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 3030ª SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2021. Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presente, também, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, convidado para completar o quorum regimental. Ausente o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento), por se encontrar em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 11195/19 (oriundo da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel), PROCESSO TC 13116/14 (advindo da Prefeitura Municipal de Livramento), PROCESSO TC 05120/19 (advindo da Câmara Municipal de Conceição) e o PROCESSO TC 11074/20 (advindo da Câmara Municipal de Ibiara) - retirados de pauta, por solicitação do Relator, para encaminhar à Secretaria da Primeira Câmara, conforme deliberação do colegiado) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 15950/13 (adiado para sessão ordinária remota do dia 11 de maio de 2021, por solicitação do Relator, atendendo pedido do advogado, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) - Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu a inversão de pauta, anunciando na Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 22597/19 - denúncia formulada pela Senhora Daiana Martins Vitorio e outros, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 210/2019, promovido pela Secretaria do Estado de Administração, que tem por objeto a contratação de serviços de leiloeiro público, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Isabella Gondim do Nascimento Aires (OAB/PB 14.143), representante da Secretaria de Estado da Administração, Dra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia ora apreciada e, no mérito, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; JULGAR IRREGULAR o presente certame; APLICAR MULTA PESSOAL à Senhora Jacqueline Fernandes de Gusmão, Secretária de Estado da Administração, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalente a 18,20 Unidades Fiscais de Referência- UFR/PB, com base no art. 56, inciso II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e DETERMINAR para que à Administração, caso ainda ocorra, se abstenha de prorrogar o contrato. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06141/21 - análise do Primeiro Termo Aditivo ao contrato decorrente da Inexigibilidade nº

00004/2019, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, tendo por objeto a contratação de serviços de publicações no jornal a união e diário oficial. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Termo Aditivo em exame, com sugestão de juntada ao Processo TC 08144/20, que trata da Inexigibilidade nº 00004/2019; e DETERMINAR a remessa de cópia desta decisão à DIAFI, para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do exercício correspondente. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04465/21 - análise da CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2021 e dos Contratos nºs 0002/2021, 0003/2021, 0004/2021, 0005/2021, 0006/2021, 0007/2021, 00017/2021, 00016/2021, 00015/2021, 00014/2021, 00013/2021, 00012/2021, 00011/2021, 00010/2021, 0009/2021 e 0008/2021, oriundos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, de responsabilidade do Senhor Cicero José Fernandes do Carmo - Presidente do CISCOR, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas com especialistas, eletroencefalograma, estudo urodinâmico, lavagens otológicas, exames de ultrassonografia, punção biópsia e outros exames, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao CISCOR para o exercício de 2021. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2021 e os contratos dela decorrentes; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo. Na Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01757/17 - análise da denúncia apresentada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - SINTEP, representado pelo Senhor EDVALDO FAUSTINO DA COSTA, em face da Secretaria de Estado da Educação, sob a responsabilidade do Senhor ALESSIO TRINDADE DE BARROS, e da Senhora HELENE HELENA FURTADO FALCÃO, Diretora de Escola, noticiando possível acumulação ilegal de cargo público pela última. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08791/21 - denúncia formulada pelo Senhor Joaquim Vidal de Negreiros Filho, Presidente, à época, da Câmara Municipal de Picuí, acerca de supostas irregularidades na contratação da empresa PICUÍ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, que seria vencedora recorrente nos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal, sob responsabilidade do Prefeito, Senhor Olivânio Dantas Remígio. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; EXPEDIR COMUNICAÇÃO da presente decisão ao denunciante, Senhor Joaquim Vidal de Negreiros Filho; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. PROCESSO TC 09076/21 - denúncia formulada pelo Senhor Joaquim Vidal de Negreiros Filho, Presidente, à época, da Câmara Municipal de Picuí, acerca de supostas irregularidades na contratação da empresa PICUÍ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, que seria vencedora recorrente nos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal, sob responsabilidade do Prefeito, Senhor Olivânio Dantas Remígio. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; EXPEDIR COMUNICAÇÃO da presente decisão ao denunciante, Senhor Joaquim Vidal de Negreiros Filho; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Na Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20798/19 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE



LOURDES, matrícula 575, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé)– advindo do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Diretor Presidente, Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, e ao Diretor do Departamento de Previdência, Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, para o encaminhamento de documentos que comprovem o vínculo da ex-servidora, no período de 01/04/1991 a 31/12/1997, ou, alternativamente, de reformulação dos cálculos, retificação e publicação do ato de aposentadoria como orientado pela Auditoria; e DETERMINAR A CITAÇÃO do Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, do Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, do Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA e da Senhora MARIA DE LOURDES, para integrarem a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa. PROCESSO TC 07887/20(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO ANDRADE MOURA, matrícula 146.008-1, no cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita); e o PROCESSO TC 10666/20(pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERONICE DE AQUINO DO NASCIMENTO (Portaria - P - 177/20), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTONIO FRANCO DO NASCIMENTO, 2º Sargento, matrícula 505.150-9, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado) – advindos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02196/19(aposentadoria por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) EUZA SOLANGE FÉLIX DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, matrícula 148.622-5, lotada na Secretaria Estadual da Saúde) – advindo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR ILEGAL e, conseqüentemente, NEGAR REGISTRO ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição (Portaria A – Nº 001), concedida à Senhora Euza Solange Félix dos Santos, Auxiliar Administrativo, matrícula 148.622-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos impostos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005; e ASSINAR O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS ao Presidente da PBPREV para promover o restabelecimento da legalidade. PROCESSO TC 08026/19(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora JOSEFA DE SOUZA MEDEIROS DE LIMA, Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa) – advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa para que traga aos autos a documentação reclamada pela Auditoria, fichas financeiras referentes aos exercícios de 2016 a 2019, viabilizando, assim, uma melhor e devida instrução do feito. PROCESSO 11101/17(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DA PAZ MOTTA, Assistente Social Educacional, matrícula 2829, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 18724/19(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA ERLANIA GALDINO CAVALCANTE, ocupante

do cargo de Professor de Educação Básica 1, com matrícula de nº 842737, lotada na Secretaria de Estado da Educação); PROCESSO TC 10665/20(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSUÉ SILVESTRE DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) IVONETE PEREIRA DE OLIVEIRA, Regente de Ensino, matrícula 45.002-2); e o PROCESSO TC 04035/21(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA MARGARIDA BEZERRA DANTAS, Auxiliar de Escrita, matrícula 150.301-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde) – advindos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 07726/20 (aposentadoria do(a) Senhor(a) EXPEDITO ABDON DOS SANTOS, Vigilante, matrícula 656, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação); PROCESSO TC 07796/20(aposentadoria do(a) Senhor(a) JACI SANTANA DOS SANTOS, Vigilante, matrícula 4315, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social); PROCESSO TC 07848/20(aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS SANTOS, Assistente Administrativo, matrícula 1056, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde); PROCESSO TC 07884/20(aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSEFA DE LOURDES DE ALMEIDA, Assistente Administrativo, matrícula 1031, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde); PROCESSO TC 07920/20(aposentadoria do(a) Senhor(a) ANA CRISTINA LIMA DE ASSIS, Assistente Administrativo, matrícula 1055, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde); e o PROCESSO TC 14421/20(aposentadoria do(a) Senhor(a) GRACIETE DA SILVA FRANÇA, Professora, matrícula 4157, lotada na Secretaria Municipal de Educação)– advindos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15672/16(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ SOARES LEANDRO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JOSÉ FRANCISCO LEANDRO, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 10.667-4, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa) – advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 15780/19 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) BENEDITO DE ANDRADE SANTANA, no cargo de Defensor Público de 3ª Entrância, matrícula nº 77.929-6, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral da Defensoria Pública); PROCESSO TC 07855/20 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ALOISIO LINHARES DE ARAGAO, no cargo de Técnico Planejamento e Desenvolvimento Rural, matrícula nº 187.065-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca); e o PROCESSO TC 02750/21 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, no cargo de Operador de Equipamento Rodoviário VI 7, matrícula nº 005.975-7, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER) – oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 48 (quarenta e oito) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 04 de maio de 2021.



Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11881/16](#)

Jurisdução: Câmara Municipal de Sousa

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: Radames Genesis Marques Estrela (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14696/20](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Citados: Tarcisio Alberto Lopes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07136/21](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10188/21](#)

Jurisdução: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Jose Marinaldo Cardoso (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 06/2019, no tocante ao envio de informações sobre os atos de admissão de pessoal, por concurso público. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00254/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Bayeux

Interessados: Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01054/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1)

Processo: [00262/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Interessados: Sr(a). Antonio Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01055/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Lucena Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1).

Processo: [00302/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Diamante

Interessados: Sr(a). Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01056/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hermes Mangueira Diniz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); Dos recursos da COVID-19 oriundos de transferências federais e da LC 173/20 foram aplicados apenas 56,13% (item 7).

Processo: [00347/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Interessados: Sr(a). Raimundo Jose de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01052/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mato Grosso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Raimundo Jose de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O município figura entre os 60 municípios paraibanos com menor despesa empenhada por habitante para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Meta COVID) desde o seu início em 2020 (item 6.2).

5. Alertas

Processo: [00231/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Aguiar

Interessados: Sr(a). Manoel Batista Guedes Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01057/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Batista Guedes Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 Descumprimento da RN-TC-05/2017, em razão do atraso na remessa de informações diárias a esta Corte de Contas, relativas à execução orçamentária e financeira da despesa pública, tendo em vista que a data do último empenho informado corresponde ao dia 30/03/2021, conforme item 1.1 do relatório de págs. 750-769. 2 Existência de valores empenhados, no exercício de 2021, na função saúde, sem a indicação do subelemento de despesa, conforme item 6.1 do relatório de págs. 750-769. Para mais detalhes acessar o Processo TC 00231/21, págs. 750-769.

Processo: [00238/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Amparo

Interessados: Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01051/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) INACIO LUIZ DA NÓBREGA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção

**Processo:** [00397/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Helena**Interessados:** Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01053/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1); 2. O crescimento dos casos de COVID-19 em percentual consideravelmente superior à evolução dos casos verificados na respectiva mesorregião (item 3.1); 3. O município figura entre os 60 municípios paraibanos com menor despesa empenhada por habitante para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Meta COVID) desde o seu início em 2020 (item 6.2); 4. Dos recursos da COVID-19 oriundos de transferências federais e da LC 173/20 foram aplicados apenas 23,88% (item 7).

Processo: [00401/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**Interessados:** Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a)), Sr(a). Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01058/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do(a)s interessado(a)s Sr(a). Jose Paulo Filho e Sr(a). Francisco de Assis Remigio II, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 Existência de valores empenhados, no exercício de 2021, na função saúde, sem a indicação do subelemento de despesa, conforme item 6.1 do relatório de págs. 764-786. 2 Baixo índice de aplicação dos valores recebidos a título de transferências para enfrentamento à pandemia, conforme item 7 do relatório de págs. 764-786. Para mais detalhes acessar o Processo TC 00401/21, págs. 764-786.

Processo: [00402/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita**Interessados:** Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01059/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em face do descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), conforme situação relatada no relatório de auditoria às fls. 492/498, deve o Gestor manter no Portal da Transparência da Prefeitura, os dados relativos à execução orçamentária e financeira, bem como de contratos e aquisições, devidamente atualizados, adequando o portal às exigências legais.

Documento TCE nº: [25941/21](#)**Número da Licitação:** 00010/2021**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, PARA CONTENÇÃO DA FUGA DE MATERIAL GRANULAR DO BERÇO 101 DO CAIS PORTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB

Data do Certame: 02/06/2021 às 11:00**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN**Valor Estimado:** R\$ 412.778,01**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Documento TCE nº:** [27276/21](#)**Número da Licitação:** 00001/2021**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do Prédio municipal onde funciona o CRAS –Centro de Referência de Assistência Social do município de CATINGUEIRA/PB

Data do Certame: 01/06/2021 às 08:30**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**Valor Estimado:** R\$ 101.178,15**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas**Documento TCE nº:** [28133/21](#)**Número da Licitação:** 00013/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material e equipamentos elétricos, para atender diversas secretarias

Data do Certame: 01/06/2021 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Emas**Valor Estimado:** R\$ 234.842,30

Observações: VERIFICAR QUE A DATA DO CERTAME SERÁ 01/06/2021, AS 09:00, EM RAZÃO DE TER SIDO ADIADO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra**Documento TCE nº:** [28794/21](#)**Número da Licitação:** 00026/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço coleta, transporte, incineração, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos A, B e C.

Data do Certame: 31/05/2021 às 08:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jericó**Documento TCE nº:** [29499/21](#)**Número da Licitação:** 00015/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

Objeto: Contratação de pessoa física ou empresa especializada em locação de veículos, para atender a demanda da Secretarias municipais de Obras e Urbanismo e Saúde, como também Apoio ao Gabinete do Prefeito do município de Jericó/PB

Data do Certame: 26/05/2021 às 08:30**Local do Certame:** Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olivédos**Documento TCE nº:** [30350/21](#)**Número da Licitação:** 00010/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISICÃO

Data do Certame: 31/05/2021 às 11:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 96.710,00

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [31785/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, DESCARTÁVEIS E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS E SUAS SECRETARIAS.
Data do Certame: 21/05/2021 às 07:45
Local do Certame: Plataforma BLL
Observações: Alteração apenas da Data de abertura do certame.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [31833/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS E SUAS SECRETARIAS.
Data do Certame: 24/05/2021 às 08:30
Local do Certame: Plataforma BLL
Observações: ALTERAÇÃO APENAS DE DATA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [32653/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra mecânica de veículos automotível ônibus e micro-ônibus, para atender as necessidades da frota pertencente ao município de marcação
Data do Certame: 21/05/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [33546/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um veículos com capacidade de 07(sete) lugares, combustível flêx, para atender o Programa Criança Feliz, em conformidade com as especificações mínimas do Termo de Referência deste instrumento convocatório
Data do Certame: 01/06/2021 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [33838/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra e o fornecimento de insumos, referente aos serviços de serralharia, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Tabela SINAPI). Considerando sempre os valores unitários de cada item da tabela SINAPI referente ao mês em que a compra for empenhada, conforme surgimento da demanda.
Data do Certame: 28/05/2021 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [33880/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Data do Certame: 21/05/2021 às 09:00
Local do Certame: R Thomaz de Aquino, 6, centro, Barra de São Miguel

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [33884/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO AS PESSOAS CARENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.
Data do Certame: 09/04/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Valor Estimado: R\$ 1.661.133,34
Observações: O aviso de licitação foi inserido no prazo correto, porém no órgão errado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [33887/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para realizar serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação a serem prestados por agência de publicidade e propaganda
Data do Certame: 30/06/2021 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELLO
Valor Estimado: R\$ 1.000.000,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [33890/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E. E. E. F. M. PEDRO HENRIQUE DA SILVA EM CUITÉ-PB
Data do Certame: 02/06/2021 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 2.603.890,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [33894/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de computadores (desktops e notebooks), monitores e acessórios, em conformidade com as descrições técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Data do Certame: 27/05/2021 às 09:00
Local do Certame: site www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 100.983,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [33899/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA (RECARGA) DE CARTUCHOS E TONERS PARA AS IMPRESSORAS DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 27/05/2021 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB
Valor Estimado: R\$ 113.047,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [33920/21](#)
Número da Licitação: 00032/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de frutas e verduras destinados a todas as secretarias do município de Piancó-PB.**Data do Certame:** 28/05/2021 às 08:01**Local do Certame:**<https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/18>**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Documento TCE nº:** [33923/21](#)**Número da Licitação:** 00033/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de dois veículos destinados aos programas Criança Feliz e CREAS do município de Piancó-PB.**Data do Certame:** 28/05/2021 às 10:01**Local do Certame:**<https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/18>**Valor Estimado:** R\$ 110.213,33**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Documento TCE nº:** [33925/21](#)**Número da Licitação:** 00034/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos destinados a todas as secretarias do município de Piancó-PB.**Data do Certame:** 28/05/2021 às 14:01**Local do Certame:**<https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/18>**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão**Documento TCE nº:** [33944/21](#)**Número da Licitação:** 00021/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA**Data do Certame:** 25/05/2021 às 10:00**Local do Certame:** SALA DA CPL, PREFEITURA DE GURJAO**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú**Documento TCE nº:** [33993/21](#)**Número da Licitação:** 00021/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUBRIFICANTES, FILTROS, GRAXAS, FLUIDOS, ADITIVOS E DEMAIS MATERIAIS DE LUBRIFICAÇÃO, COM APLICAÇÃO, DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE JACARAÚ**Data do Certame:** 28/05/2021 às 08:00**Local do Certame:** SALA DA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira**Documento TCE nº:** [34022/21](#)**Número da Licitação:** 00003/2021**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de realização de exames por imagem diversos, para atendimento por demanda a cargo da Secretaria de Saúde do município de TEIXEIRA/PB**Data do Certame:** 31/05/2021 às 08:30**Local do Certame:** SALA DA CPL, COMPLEXO ADMINISTRATIVO**Valor Estimado:** R\$ 443.499,31**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão**Documento TCE nº:** [34027/21](#)**Número da Licitação:** 00007/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ALCOOL 70º E TOUCAS DESCARTÁVEIS**Data do Certame:** 28/05/2021 às 09:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 36.080,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Documento TCE nº:** [34036/21](#)**Número da Licitação:** 00014/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de serviços de Assessoria Técnico Contábil em serviços previdenciários, cumprimento de obrigações Acessórias, acompanhamento de formalização de parcelamentos, orientação e processamento de declarações e pendências de regularidade fiscal e previdenciária e órgãos vinculados, junto a RFB – Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para o Município de Conceição/PB.**Data do Certame:** 26/05/2021 às 11:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal**Jurisdicionado:** Universidade Estadual da Paraíba**Documento TCE nº:** [34037/21](#)**Número da Licitação:** 00045/2020**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO INSUMOS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS DE MARCENARIA DESTINADO A PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB. CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DESTA EDITAL.**Data do Certame:** 01/06/2021 às 09:00**Local do Certame:** BB Licitações**Valor Estimado:** R\$ 218.442,90**Jurisdicionado:** Universidade Estadual da Paraíba**Documento TCE nº:** [34039/21](#)**Número da Licitação:** 00063/2020**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PARA SERRALHARIA E MARCENARIA DESTINADO A PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA E CAMPUS V DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB. CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DESTA EDITAL.**Data do Certame:** 02/06/2021 às 09:00**Local do Certame:** BB Licitações**Valor Estimado:** R\$ 78.868,19**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix**Documento TCE nº:** [34046/21](#)**Número da Licitação:** 00009/2021**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE/FMS DESTA PREFEITURA**Data do Certame:** 26/05/2021 às 08:30**Local do Certame:** PM SALGADO DE SÃO FELIX - CPL**Valor Estimado:** R\$ 491.943,85**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande**Documento TCE nº:** [34053/21](#)**Número da Licitação:** 00051/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Registros De Preços Para Locação De Tendas Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde E As Unidades Por Ela Geridas, Pelo Período De 12 Meses**Data do Certame:** 31/05/2021 às 08:30



Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
Valor Estimado: R\$ 1.405.999,80

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [34056/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE BAYEUX, NO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 02/06/2021 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 872894
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [34061/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DO CONDE, NO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 02/06/2021 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 873057
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [34062/21](#)
Número da Licitação: 09023/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Dicloro Isocianurato de Sódio em pó em pastilhas para desinfecção da água distribuída dos Sistemas de Abastecimentos de Água da CAGEPA, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 28/05/2021 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 872849
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [34064/21](#)
Número da Licitação: 00051/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 31/05/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.org.br
Valor Estimado: R\$ 383.587,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [34066/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.
Data do Certame: 17/06/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitação-Prefeitura Municipal de Riachão.
Valor Estimado: R\$ 3.410.258,30
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [34069/21](#)
Número da Licitação: 00157/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

COMBATE, CONTROLE E MONITORAMENTO DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO), destinado à : Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e da Tecnologia- SEECT.
Data do Certame: 31/05/2021 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [34071/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER OS RESTAURANTES POPULARES DE JOÃO PESSOA, SANTA RITA, CAMPINA GRANDE E PATOS
Data do Certame: 31/05/2021 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [34073/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Praça de eventos com palco, camarim, wc e quiosque, apoio a projetos de infraestrutura turística, localizada na rua Pedro Lopes Brasileiro, Centro na Cidade de Igaracy – PB, atendendo ao Contrato de Repasse SICONV nº 8894121/2019, Operação nº 1068771-13, celebrado entre o Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Igaracy – PB.
Data do Certame: 04/06/2021 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 797.276,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [34075/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de profissional especializado para prestação dos serviços de transporte de pessoas, servidores ou usuários do serviço público municipal, em deslocamentos de interesse da administração
Data do Certame: 28/05/2021 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 554.224,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [34076/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de adequação de estradas vicinais com pavimentação em paralelepípedos e drenagem em ruas localizadas na Zona Rural do município de Condado
Data do Certame: 02/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado
Valor Estimado: R\$ 963.421,99

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [34078/21](#)
Número da Licitação: 00058/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO COMPACTADOR E SERVIÇO DE COLETA DE LIXO NOS TURNOS MANHA E TARDE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB
Data do Certame: 02/06/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [34084/21](#)
Número da Licitação: 00055/2021



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e utensílios para atender as necessidades deste Município
Data do Certame: 01/06/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 342.380,69

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [34089/21](#)
Número da Licitação: 14000/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Implantação e Pavimentação da Estrada Vicinal Araruna/Pedra da Boca
Data do Certame: 17/06/2021 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 11.594.063,29
Observações: O(s) respectivo(s) Edital(is) deverá(ão) ser(em) solicitado(s)), como também outras informações., exclusivamente, pelo email: cpl@der.pb.gov.br, informando os dados cadastrais da Empresa solicitante (Razão Social, CNPJ, responsável, endereço, telefone e e-mail) e também o Edital consta em: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/edital.nsf> . As reuniões das referidas licitações poderão ser acompanhadas on line através do canal do Youtube DER Paraíba .

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [34093/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
Data do Certame: 26/05/2021 às 08:30
Local do Certame: prefeitura municipal de são francisco, sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 205.914,52
Observações: este edital encontra-se no portal de transparencia em www.saofrancisco.pb.gov.br e na sala de licitações em dias uteis das 08h às 13h

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [34094/21](#)
Número da Licitação: 00069/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de coletor de dados e plaquetas metálicas.
Data do Certame: 31/05/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [34095/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
Data do Certame: 26/05/2021 às 11:00
Local do Certame: prefeitura municipal de são francisco, sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 636.860,65
Observações: este edital encontra-se no portal de transparencia em www.saofrancisco.pb.gov.br e na sala da Cpl said meuteis, das 8h às 13h

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [34099/21](#)
Número da Licitação: 00036/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultas médicas especializadas à cargo do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Data do Certame: 28/05/2021 às 10:30
Local do Certame: JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [34100/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO
Data do Certame: 28/05/2021 às 09:30
Local do Certame: prefeitura municipal de são francisco, sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 66.215,41
Observações: este edital encontra-se no portal de transparencia em www.saofrancisco.pb.gov.br e na sala de reuniões de CPL em dias uteis e das 08h às 13h.

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [34101/21](#)
Número da Licitação: 00058/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO, NAS QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 01/06/2021 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [34103/21](#)
Número da Licitação: 00037/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de exames de imagens à cargo do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Data do Certame: 28/05/2021 às 14:00
Local do Certame: JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [34105/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELEBORAÇÃO DE PROJETOS SIMPLES, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART DE FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO DE BOLETINS DE MEDIÇÃO, PARECERES, LAUDOS, ALIMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO.
Data do Certame: 28/05/2021 às 08:30
Local do Certame: prefeitura municipal de são francisco, sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 44.360,04
Observações: este edital encontra-se no portal de transparencia em www.saofrancisco.pb.gov.br e na sala da cpl em dias uteis das 08h as 13h.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [34107/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
Data do Certame: 28/05/2021 às 16:00
Local do Certame: prefeitura municipal de são francisco, sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 20.999,97
Observações: este edital encontra-se em www.saofrancisco.pb.gov.br, portal da transparencia e na sala da cpl das 08h às 13h

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [34108/21](#)
Número da Licitação: 18000/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Implantação e Pavimentação de Vias Urbanas(Vias do Atlântico), Avenida João Cirilo da Silva até Hospital Universitário de João Pessoa
Data do Certame: 17/06/2021 às 11:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 15.247.981,72
Observações: O(s) respectivo(s) Edital(is) deverá(ão) ser(em) solicitado(s)), como também outras informações., exclusivamente, pelo email: cpl@der.pb.gov.br, informando os dados cadastrais da Empresa solicitante (Razão Social, CNPJ, responsável, endereço, telefone e e-mail) e também o Edital consta em: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/edital.nsf> . As reuniões das referidas .licitações poderão serem acompanhadas on line através do canal do Youtube DER Paraíba .

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [34109/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA SECRETARIA DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 26/05/2021 às 09:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho
Documento TCE nº: [34124/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames de imagiologia compreendendo radiologia tipo raio-x, ultrassonografia e tomografia para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município do São Bentinho/PB.
Data do Certame: 28/05/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 609.442,84

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mari
Documento TCE nº: [34125/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de um veículo destinado a atender as necessidades da Câmara municipal de Mari-PB.
Data do Certame: 01/06/2021 às 09:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE MARI
Valor Estimado: R\$ 79.920,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [34133/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS URBANAS: RUA: TIAGO FRANCISCO DE ASSIS, RUA: JOÃO INÁCIO DE OLIVEIRA (

TRECHO), RUA: JOÃO VIANÊS (TRECHO) e RUA: IVANILDO CLOVES, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.
Data do Certame: 04/06/2021 às 09:30
Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 295.961,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [34138/21](#)
Número da Licitação: 00053/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de marcenaria e ferragens suprindo as necessidades do município de Sousa/PB.
Data do Certame: 26/05/2021 às 09:00
Local do Certame: setor de licitação daprefeitura municipal de sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [34141/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA MECÂNICA DE CAMINHÕES, ÔNIBUS MAQUINAS E VEÍCULOS LEVES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPIM.
Data do Certame: 27/05/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [34148/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO BASCULANTE) DESTINADO A LIMPEZA E DRAGAGEM DA LAGOA DE CAPIM -PB.
Data do Certame: 27/05/2021 às 10:30
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [34152/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: : Consultoria técnica de engenharia para prestação dos serviços de acompanhamento e fiscalização da execução de obras conveniadas ao governo estadual e federal. Como também Consultoria Técnica de engenharia civil para prestação de serviços técnicos com: Acompanhamento de serviços urbanos tais com: Tapa buraco em pavimentação em vias públicas urbanas; recuperação construção de galerias pluviais; desobstrução e reconstrução de rede de esgoto sanitário; levantamento de serviços e orçamento para manutenção e recuperação de prédios públicos municipais das secretarias de educação, saúde, ação social e administração.
Data do Certame: 27/05/2021 às 11:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 47.394,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/04/2021:
Jurisdicionado: SEMOB-SR - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita
Documento TCE nº: [28073/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS PARA GESTÃO E REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (TALONÁRIO ELETRÔNICO) E DE OCORRÊNCIAS DE



ACIDENTES DE TRÂNSITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA SEMOB NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/05/2021:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [30585/21](#)

Número da Licitação: 00149/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2020
– PROCESSO Nº 27.000.001108.2020 OBJETO/ÓRGÃO(S): AQUISIÇÃO
DE BOBINAS E SCANNERS, destinado à SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH, conforme edital e
anexos. DATA E HORÁRIO: 19/05/2021 às 09h00 (horário de
Brasília). PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras>
(COMPRASNET) - UASG Nº 925302
